



CERTIFICADO Nº 4542 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 19/12/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCOS KENJI ISHIKAWA
CNPJ/CPF : 651.528.599-04

Empreendimento : Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lote 01, 18, 19, 23, 24 e 25

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Joaquim Murtinho número/km 238 Sala 107 Bairro Centro Cep 38600-206 Paracatu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guarda-Mor (LAT) -17.5925, (LONG) -47.2369

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 4542/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.502,046	ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	12,32	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 19/12/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 05/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 05/01/2024 14:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4542 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo SEI nº 2090.01.0006255/2023-60 - Processo SIAM:
66895/2023
Processo SEI nº 2090.01.0007958/2023-57 - Processo SIAM:
66894/2023

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	90	t/ano



CERTIFICADO Nº 4542 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 4542/2023. A comprovação do cumprimento das condicionantes do processo deve ser protocolada no SEI, por meio de petição no Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós-licenciamento ambiental.

Deve ser iniciado um único processo SEI para protocolar todas as condicionantes da licença.